

AUTORIZAÇÃO DE LOCAÇÃO

JOÃO FRANCISCO MARTINS SOBRINHO, brasileiro, administrador de empresas, viúvo, portador do RG nº 5.089.068 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 230.694.148-34, residente e domiciliado na Rua Saldanha da Gama, nº 219 - Centro, Sorocaba/SP, **KARINE CRISTIANE MARTINS INOCENCIO**, brasileira, biomédica, portadora do RG nº 24.827.434 SSP/SP e CPF sob o nº 288.845.888-80, casada sob o regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **FÁBIO VERRI INOCENCIO**, brasileiro, biomédico, portador do RG nº 18.503.029 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 268.763.778-57, residentes e domiciliados na Rua Gataz Alguz, nº 244, Vila Barth, Itapetininga/SP e **THIAGO HENRIQUE NASCIMENTO MARTINS**, brasileiro, professor de educação física, solteiro, portador do RG nº 43.528.803 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 222.878.868-69, residente e domiciliado na Rua Saldanha da Gama, nº 219, Centro, Sorocaba/SP, na qualidade de proprietários e locadores do imóvel situado na **Alameda Itália, nº 440 - Jardim Europa, Sorocaba/SP**, **AUTORIZA** a **JÚLIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.952.458/0001-40, e no CRECI sob n.º J-14.717-3, com sede estabelecida na Rua Clodomiro Paschoal n.º 187 - Jardim Paulistano - Sorocaba/SP, a **alugar o imóvel supra citado nos seguintes termos:**

1. Aluguel no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)** mensais;
2. Que o prazo de locação seja de **36 (trinta e seis) meses**;
3. Que o imóvel seja alugado para fins **não** residenciais, será exercida no imóvel a atividade de **biotecnologia molecular**;
4. O aluguel será corrigido anualmente pelo IGPM-FGV;
5. O vencimento do aluguel será todo o dia 10 de cada mês;
6. Declaram os proprietários, que, havendo necessidade, irão retirar do débito automático eventuais contas de consumo (água, energia elétrica, taxas condominiais se o caso, gás natural se for o caso, e outras que recaiam sobre o imóvel) do imóvel a ser locado e passar a cobrança desses valores para a presente imobiliária, a partir da data da assinatura dessa autorização;
7. A realizar vistoria inicial, estando ciente de que o custo é de R\$2,00 (dois reais) por página mais o custo do vistoriador que dependerá da metragem do imóvel, sendo de responsabilidade de pagamento dos LOCADORES;
8. O primeiro aluguel a ser pago pelos **LOCATÁRIOS** será calculado a partir do dia da assinatura do Instrumento particular de Contrato de Locação Não Residencial e de sua Vistoria Inicial;
9. Que seja aceita como locatários **FLÁVIA ASSOLA HAGUIHARA** e **FÁBIO SHIGUESADA HAGUIHARA** sendo que a comprovação de renda apresentada foi R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo que a análise padrão de saúde e idoneidade financeira tiveram como base esses documentos;
10. Que a forma de garantia seja título de capitalização da Porto Seguro no valor de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais). Declaram os locadores estarem cientes de que o procedimento padrão da Julio Casas Imóveis é solicitar título de capitalização correspondente a 12 (doze) vezes o valor da locação e encargos, mas mesmo assim autoriza

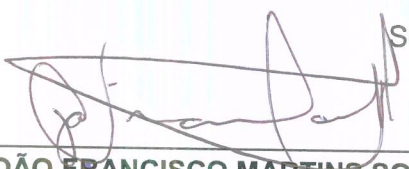
a continuidade desta locação com título correspondente a 08 (oito) vezes o valor da locação;
11. Incluir no contrato de locação a ser celebrado as cláusulas exigidas pela seguradora, para garantir a locação

12. Os valores a serem pagos a proprietária sejam depositados no **Banco Caixa Econômica Federal, agência 2757, conta corrente 00000033-7 de titularidade de João Francisco Martins Sobrinho, CPF: 230.694.148-34.**

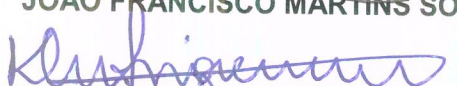
Os locadores declaram e autorizam ainda, sob sua exclusiva responsabilidade, que se elabore o contrato de locação do imóvel supra mencionado termos acima, isentando a imobiliária Júlio Casas de qualquer responsabilidade sobre este fato e eventual inadimplência. Deste modo e por esta forma, a locadora suportará, eventualmente, riscos provenientes dessa autorização que não serão de responsabilidade da imobiliária, que agiu no estrito comando apontado no artigo 723 do Código Civil Brasileiro, qual seja executando a mediação com a diligência e prudência que o negócio requer e prestando ao cliente, espontaneamente, todas as informações relativas aos riscos na contratação feita com a locatária.

Estando os locadores cientes de todos os efeitos legais resultantes desta autorização.

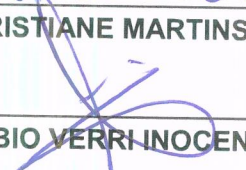
Sorocaba, 05 de novembro de 2020.



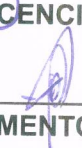
JOÃO FRANCISCO MARTINS SOBRINHO



KARINE CRISTIANE MARTINS INOCENCIO



FÁBIO VERRINI INOCENCIO



THIAGO HENRIQUE NASCIMENTO MARTINS

AUTORIZAÇÃO DE LOCAÇÃO

JOÃO FRANCISCO MARTINS SOBRINHO, brasileiro, administrador de empresas, viúvo, portador do RG nº 5.089.068 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 230.694.148-34, residente e domiciliado na Rua Saldanha da Gama, nº 219 - Centro, Sorocaba/SP, **KARINE CRISTIANE MARTINS INOCENCIO**, brasileira, biomédica, portadora do RG nº 24.827.434 SSP/SP e CPF sob o nº 288.845.888-80, casada sob o regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **FÁBIO VERRI INOCENCIO**, brasileiro, biomédico, portador do RG nº 18.503.029 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 268.763.778-57, residentes e domiciliados na Rua Gataz Alguz, nº 244, Vila Barth, Itapetininga/SP e **THIAGO HENRIQUE NASCIMENTO MARTINS**, brasileiro, professor de educação física, solteiro, portador do RG nº 43.528.803 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 222.878.868-69, residente e domiciliado na Rua Saldanha da Gama, nº 219, Centro, Sorocaba/SP, na qualidade de proprietários e locadores do imóvel situado na **Alameda Itália, nº 440 - Jardim Europa, Sorocaba/SP**, **AUTORIZA** a **JÚLIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.952.458/0001-40, e no CRECI sob nº J-14.717-3, com sede estabelecida na Rua Clodomiro Paschoal nº 187 - Jardim Paulistano - Sorocaba/SP, a **alugar o imóvel supra citado nos seguintes termos:**

1. Aluguel no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)** mensais;
2. Que o prazo de locação seja de **36 (trinta e seis) meses**;
3. Que o imóvel seja alugado para fins **não residenciais**, será exercida no imóvel a atividade de **biotecnologia molecular**;
4. O aluguel será corrigido anualmente pelo IGPM-FGV;
5. O vencimento do aluguel será todo o dia 10 de cada mês;
6. Declaram os proprietários, que, havendo necessidade, irão retirar do débito automático eventuais contas de consumo (água, energia elétrica, taxas condominiais se o caso, gás natural se for o caso, e outras que recaiam sobre o imóvel) do imóvel a ser locado e passar a cobrança desses valores para a presente imobiliária, a partir da data da assinatura dessa autorização;
7. A realizar vistoria inicial, estando ciente de que o custo é de R\$2,00 (dois reais) por página mais o custo do vistoriador que dependerá da metragem do imóvel, sendo de responsabilidade de pagamento dos LOCADORES;
8. O primeiro aluguel a ser pago pelos **LOCATÁRIOS** será calculado a partir do dia da assinatura do Instrumento particular de Contrato de Locação Não Residencial e de sua Vistoria Inicial;
9. Que seja aceita como locatários **FLÁVIA ASSOLA HAGUIHARA** e **FÁBIO SHIGUESADA HAGUIHARA** sendo que a comprovação de renda apresentada foi R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo que a análise padrão de saúde e idoneidade financeira tiveram como base esses documentos;
10. Que a forma de garantia seja título de capitalização da Porto Seguro no valor de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais). Declaram os locadores estarem cientes de que o procedimento padrão da Julio Casas Imóveis é solicitar título de capitalização correspondente a 12 (doze) vezes o valor da locação e encargos, mas mesmo assim autoriza

Júlio Casas Imóveis

Cuidando bem do seu bem

CRECI J.14717-3

a continuidade desta locação com título correspondente a 08 (oito) vezes o valor da locação;
11. Incluir no contrato de locação a ser celebrado as cláusulas exigidas pela seguradora, para garantir a locação

12. Os valores a serem pagos a proprietária sejam depositados no **Banco Caixa Econômica Federal, agência 2757, conta corrente 00000033-7 de titularidade de João Francisco Martins Sobrinho, CPF: 230.694.148-34.**

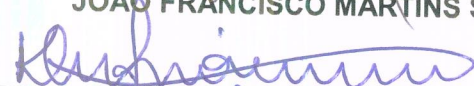
Os locadores declaram e autorizam ainda, sob sua exclusiva responsabilidade, que se elabore o contrato de locação do imóvel supra mencionado termos acima, isentando a imobiliária Júlio Casas de qualquer responsabilidade sobre este fato e eventual inadimplência. Deste modo e por esta forma, a locadora suportará, eventualmente, riscos provenientes dessa autorização que não serão de responsabilidade da imobiliária, que agiu no estrito comando apontado no artigo 723 do Código Civil Brasileiro, qual seja executando a mediação com a diligência e prudência que o negócio requer e prestando ao cliente, espontaneamente, todas as informações relativas aos riscos na contratação feita com a locatária.

Estando os locadores cientes de todos os efeitos legais resultantes desta autorização.

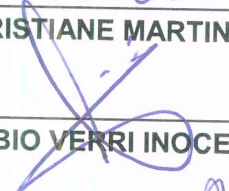
Sorocaba, 05 de novembro de 2020.



JOÃO FRANCISCO MARTINS SOBRINHO



KARINE CRISTIANE MARTINS INOCENCIO



FÁBIO VERRI INOCENCIO



THIAGO HENRIQUE NASCIMENTO MARTINS